



Projeto de Resolução nº 10/2017

Dispõe sobre as normas gerais para o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itapetininga, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itapetininga, por meio dos procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução é considerado veículo oficial aquele de propriedade do Município, posto à disposição para uso exclusivo da Câmara Municipal de Itapetininga.

Art. 3º O veículo oficial se destina exclusivamente ao transporte de Vereadores e Servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

Art. 4º Compete ao Chefe do Setor Administrativo da Câmara Municipal manter organizado registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e de combustível, da quilometragem percorrida, de outras informações relativas ao uso e a conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Itapetininga, bem como sua limpeza e asseio.



010-17

CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Fls. 03

Art. 5º O veículo oficial de uso da Câmara Municipal deverá ser conduzido pelo Servidor em exercício do cargo de Agente Operacional de Transporte, constante no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de cumprimento ao que dispõe o caput deste artigo, o veículo oficial de uso da Câmara municipal poderá, mediante autorização da Presidência, ser conduzido por ocupante do cargo e/ou emprego público de Motorista da administração municipal.

Art. 6º A solicitação para uso do veículo fora do Município de Itapetininga deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de justificativa protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal até as 15 horas do dia útil anterior ao da viagem.

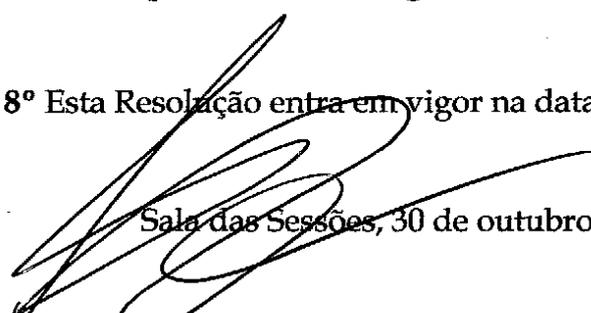
§1º Após a utilização do veículo o solicitante deverá, no prazo máximo de 4 dias uteis a contar da viagem, protocolizar comprovante, protocolo ou declaração emitida do local onde esteve.

§2º A não comprovação do determinado no parágrafo anterior, implicará na vedação da utilização do veículo oficial até a devida regularização pelo solicitante, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Resolução nº 542, de 25 de maio de 2009.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2017.


Antônio Etson Brun
Presidente

Milton Nery Neto
Vice-Presidente


José Eduardo Gomes Franco
Primeiro Secretário


Antônio Carlos Marconi
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

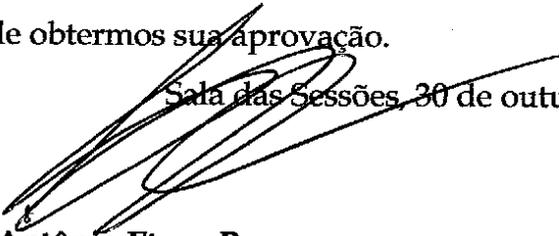
O projeto de Resolução visa estabelecer normas gerais para o uso dos veículos da Câmara Municipal de Itapetininga.

A instituição de regras para utilização de veículos da Câmara Municipal de Itapetininga deve atender sempre ao interesse público e, por isso, deve ser criteriosa. Com efeito, disciplinar o uso do carro oficial visa atender aos princípios de moralidade e eficiência do serviço público.

Observamos que o uso indevido do carro da Câmara Municipal de Itapetininga pode trazer consequências à mesma, portanto a presente proposta define que os veículos oficiais devem ser utilizados exclusivamente para transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, sendo vedada qualquer utilização indevida como "carona" a passageiros, entrega de encomendas de particulares ou qualquer outro tipo de transporte estranho às atividades do Poder Legislativo.

Entendemos que o Projeto de Resolução, ora apresentado ao douto Plenário, encontra-se em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública e esperamos contar com o apoio de nobres pares no sentido de obtermos sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2017.


Antônio Etson Brun
Presidente

Milton Nery Neto
Vice-Presidente


José Eduardo Gomes Franco
Primeiro Secretário


Antônio Carlos Marconi
Segundo Secretário